

ANEXO B

Serviços prestados	Coefficiente H
1 — Aprovação do sistema de registo de dados:	
a) Abertura do processo e avaliação da documentação	24
b) Emissão do certificado (CSRD)	2
2 — Verificação intermédia e endosso do CSRD	10
3 — Verificação para renovação:	
a) Abertura do processo e avaliação da documentação	14
b) Emissão do CSRD	2
4 — Aprovação de alterações, abertura do processo e avaliação da documentação	8

Portaria n.º 288/2000

de 25 de Maio

O Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro, no seu artigo 40.º, n.º 1, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 567/99, de 23 de Dezembro, dispõe que os conteúdos programáticos e a duração dos cursos de Principiante, Marinheiro, Patrão Local, Patrão de Costa e Patrão de Alto Mar, a ministrar pelas entidades formadoras, bem como o modelo da carta de navegador de recreio, seriam objecto de portaria a publicar pelo ministro competente.

Por outro lado, com a publicação do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de Novembro, ocorreu a revogação implícita da Portaria n.º 753/96, de 20 de Dezembro, e a necessidade de se proceder à regulamentação do referido decreto-lei, o que constitui o objectivo essencial da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 567/99, de 23 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os conteúdos programáticos, os critérios de avaliação e a duração mínima dos cursos de Principiante, de Marinheiro, de Patrão Local, de Patrão de Costa e de Patrão de Alto Mar são os constantes do anexo n.º 1 deste diploma.

2.º O modelo da carta de navegador de recreio passa a ser o que consta do anexo n.º 2 do presente diploma.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 10 de Maio de 2000.

ANEXO N.º 1

(anexo a que se refere o n.º 1.º)

1 — Programa das matérias dos cursos e exames:
I — Curso de Principiante — dez horas teóricas e cinco horas práticas.

A) Parte teórica:

- A1) Legislação aplicável;
- A2) Características fundamentais de uma embarcação;
- A3) Tipos de embarcações de recreio;
- A4) Nomenclatura geral das pequenas embarcações;
- A5) Meios de propulsão e de governo;

- A6) Embarcações miúdas; nomenclatura e palamenta;
- A7) Marés, correntes e ventos;
- A8) Manobra de fundear. Natureza do fundo;
- A9) Regras básicas de navegação para evitar abalroamentos;
- A10) Conhecimentos do significado das bandeiras «A» e «B» do Código Internacional de Sinais (CIS);
- A11) Noções básicas de primeiros socorros.

B) Parte prática:

- B1) Aparelhar uma embarcação a remos, à vela ou a motor;
- B2) Condução de uma embarcação a remos, à vela ou a motor;
- B3) Manobra de homem ao mar; recolha de uma bóia simulando o naufrago;
- B4) Manobras de atracar e abicar;
- B5) Sinais de socorro durante o dia;
- B6) Prevenção e combate a incêndios; utilização de extintores;
- B7) Trabalhos elementares de arte de marinheiro;
- B8) Segurança e utilização correcta do colete salva-vidas.

II — Curso de Marinheiro — vinte horas teóricas e dez horas práticas.

A) Parte teórica:

- A1) Recapitulação das matérias do programa do curso de Principiante;
- A2) Aspectos aplicáveis do Regulamento da Náutica de Recreio. Capacidades conferidas pela carta de marinheiro. Documentação e impostos obrigatórios. Vistorias. Distâncias mínimas a manter ao navegar ao longo de praia. Navegação em águas interiores;
- A3) Características fundamentais de uma embarcação. Tipos de embarcações de recreio;
- A4) Nomenclatura e palamenta das pequenas embarcações;
- A5) Meios de propulsão e de governo;
- A6) Generalidades sobre marés, correntes e ventos. Consultar uma tabela de marés;
- A7) Generalidades sobre âncoras e amarras; sua manobra;
- A8) Manobra de fundear. Natureza do fundo. Escolha do fundeadouro;
- A9) Regras básicas de navegação para evitar abalroamentos. Noção de marcação constante;
- A10) Noções básicas de governo e manobra. Baliagem;
- A11) Segurança a bordo. Segurança individual e da embarcação;
- A12) Conhecimentos elementares de meteorologia. Escala de Beaufort;
- A13) Noções básicas de primeiros socorros;
- A14) Conhecimentos sumários de cerimonial marítimo;
- A15) Conhecimento básicos de comunicações no serviço móvel marítimo. Noção dos procedimentos de socorros e urgência;
- A16) Conhecimento do significado das bandeiras «A» e «B» do Código Internacional de Sinais (CIS);
- A17) Noções genéricas sobre motores. Manutenção pelo utilizador;

A18) Preservação do meio ambiente marinho. Cuidados a ter com óleos queimados, águas residuais, resíduos não biodegradáveis, utilização de óleos biodegradáveis.

B) Parte prática:

- B1) Aparelhar uma embarcação a remos, à vela ou a motor;
- B2) Condução e manobra de uma embarcação a remos, à vela ou a motor;
- B3) Manobra de homem ao mar; recolha de uma bóia simulando o naufrago;
- B4) Manobras de fundear, atracar e abicar;
- B5) Manobras de atracar e largar de uma bóia ou de uma embarcação fundeada;
- B6) Prevenção e combate a incêndios; utilização de extintores;
- B7) Trabalhos elementares de arte de marinheiro;
- B8) Noções básicas de utilização e manutenção de motores.

III — Curso de Patrão Local — trinta horas teóricas e dez horas práticas.

A) Parte teórica:

- A1) Recapitulação das matérias do curso de Marinheiro;
- A2) Legislação aplicável;
- A3) Forma e dimensões da Terra. Esfera terrestre. Linhas e pontos da esfera terrestre. Meridiano de Greenwich. Equador. Medidas de arco. Latitude e longitude. Noção de milha. Pontos cardeais. A direcção no mar. Proa e rumo. Abatimento. Noção de nó. Mediação de distâncias e velocidades;
- A4) Generalidades sobre cartas de navegação marítima. Carta de mercador. Mediação de distâncias. Escalas das cartas. Classificação das cartas. Derrotas. Derrota ioxodromica e seu traçado na carta de mercador. Linhas de posição. Enfiamento, alinhamento, azimute, distância, batimétrica;
- A5) Odómetros. Verificação do seu funcionamento;
- A6) Magnetismo terrestre. Declinação. Desvio. Suas causas e consequências. Agulhas de mão e de governo. Tabelas de desvio. Verificação do correcto funcionamento de uma agulha;
- A7) Faróis e balizagem;
- A8) Navegação estimada, costeira e em águas restritas. Efeitos das correntes. Grau de confiança na posição. Importância da navegação visual. Erros em navegação;
- A9) Marés, correntes e ventos. Utilização da tabela de marés. Cálculo da sonda à hora;
- A10) Generalidades sobre radar e sua utilização na navegação e para evitar abalroamentos;
- A11) Generalidades sobre GPS. Utilização do GPS. Erros e noção de Datum. Cartas electrónicas. Sua utilização;
- A12) Generalidades sobre sondas. Sua utilização e verificação do seu correcto funcionamento;
- A13) Regras de navegação e manobra do regulamento internacional para evitar abalroamentos no mar;
- A14) Conhecimento das matérias constantes do programa de exame para obtenção do certificado restrito de operador radiotelefonista. Convenção GMDSS;

A15) Conhecimentos gerais de meteorologia. Informação meteorológica a bordo;

A16) Manobras de fundear, atracar e largar de um cais, de uma bóia ou de outra embarcação;

A17) Segurança a bordo e prevenção de acidentes. Meios e equipamentos de salvação. Abandono do navio. Noções sumárias de primeiros socorros;

A18) Generalidades sobre motores. Utilização e manutenção pelo utilizador. Avarias mais frequentes.

B) Parte prática:

B1) Comando e governo de uma embarcação de vela ou de motor, incluindo:

- a) Condução de navegação estimada, costeira e em águas restritas;
- b) Manobras de homem ao mar e de reboque;
- c) Exercícios de aplicação prática dos conhecimentos teóricos sobre navegação e segurança;

B2) Utilização correcta dos equipamentos de comunicações;

B3) Utilização correcta dos equipamentos de navegação. Verificação do rigor dos elementos fornecidos pelos equipamentos;

B4) Execução de trabalhos elementares de arte de marinheiro, escolhidos de entre os que têm aplicação prática actual.

IV — Curso de Patrão de Costa — cinquenta horas teóricas e quinze horas práticas.

A) Parte teórica:

A1) Recapitulação das matérias do programa do curso de Patrão Local, sobre segurança, navegação e comunicações;

A2) Noções gerais de estabilidade: centro de gravidade, centro de carena e metacentro; estabilidade transversal e estabilidade longitudinal; efeitos dos pesos móveis sobre a estabilidade;

A3) Odómetros. Verificação do seu funcionamento;

A4) Navegação costeira. Definição. Ajudas visuais à navegação. Faróis. Listas de ajudas à navegação. Linhas de posição simultâneas e sucessivas. Distâncias, direcções, profundidades, segmentos capazes, resguardos, enfiamentos e alinhamentos. Determinação do ponto, sua consistência e erros em navegação. Planeamento de uma viagem;

A5) Navegação estimada. Definição. Carteação e estima. Correntes. Determinação do ponto estimado. Rigor do ponto estimado;

A6) Navegação em águas restritas. Definição. Ajudas visuais à navegação. Balizagem. Condução da navegação em águas restritas. Planeamento. Publicações de ajudas à navegação. Radar. Utilização do radar em navegação. Navegação sem visibilidade. Prevenção de abalroamentos;

A7) Generalidades sobre navegação electrónica: radiogoniómetros; GPS; sondas; descrição dos sistemas; alcance; utilização; rigor. Cartas electrónicas;

A8) Desvio das agulhas. Modos de o determinar. Tabela de desvios;

- A9) Sextante: nomenclatura e princípio óptico; leitura de ângulos; rectificação do sextante; erro de índice: sua determinação;
- A10) Marés. Sucessão das marés; definições mais importantes; previsão das horas e das alturas de água das preia-mares e baixa-mares; cálculo da altura de água em qualquer instante e da hora correspondente a dada altura de água;
- A11) Conhecimento das matérias constantes do programa para exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe A. Convenção GMDSS;
- A12) Meteorologia náutica. A atmosfera terrestre. Elementos meteorológicos. Circulação geral da atmosfera. Massas de ar. Superfícies frontais. Frentes. Análise sumário de uma carta de tempo. Elementos de previsão meteorológica. Informação meteorológica a bordo. O *weatherfax* e o *navtex*;
- A13) Segurança: prevenção e ataques a incêndios; limitação de avarias; meios e equipamentos de salvação; procedimentos em caso de abandono; segurança e sobrevivência no mar; homem ao mar; Epirb; a segurança na navegação;
- A14) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar;
- A15) Código Internacional de Sinais (CIS);
- A16) Noções de primeiros socorros.

B) Parte prática:

- B1) Aplicação prática, no mar, das matérias de navegação, segurança e comunicações constantes da parte teórica;
- B2) Aplicação prática das regras de navegação para evitar abalroamentos;
- B3) Utilização do radar com vista à identificação da costa e determinação de azimutes e distâncias;
- B4) Utilização do sextante em determinação de ângulos verticais e horizontais;
- B5) Utilização do GPS e sonda;
- B6) Cálculo da altura de água em qualquer instante e da hora correspondente a dada altura de água;
- B7) Utilização correcta dos equipamentos de radiocomunicações que o certificado de operador radiotelefonista de classe A autoriza.

V — Curso de Patrão de Alto Mar — setenta e seis horas teóricas e vinte e quatro horas práticas.

A) Parte teórica:

- A1) Recapitulação geral do programa do curso de Patrão de Costa, dando maior ênfase às matérias sobre segurança, navegação e comunicações;
- A2) O tempo: movimento da Terra e movimento diurno aparente; conversão do arco em tempo e vice-versa; tempo solar médio e tempo legal; fusos horários e cronómetros;
- A3) Introdução à navegação astronómica: astros, estrelas, planetas e sistema solar; esfera celeste e coordenadas celestes; triângulo de posição;
- A4) Almanaque náutico: sua descrição e uso;
- A5) Altura observada e altura verdadeira; correcção da altura observada do Sol, de estrelas e planetas e da Lua;
- A6) Sextante. Observação de astros para determinação de alturas; observações diurnas e noc-

turnas; normas para observar alturas meridianas. Rectificação e erro de índice;

- A7) Posição ao meio-dia (altura meridiana do Sol);
- A8) Latitude pela Estrela Polar;
- A9) Rectas de altura; transporte e ponto determinante; traçado de uma recta de altura; transporte de uma recta de altura; erros na recta de altura;
- A10) Utilização de tabelas, calculadoras e *software* dedicado em navegação astronómica;
- A11) Posição por observações extrameridianas do Sol;
- A12) Planeamento de observações ao crepúsculo;
- A13) Ponto por estrelas, planetas e Lua;
- A14) Verificação dos desvios da agulha ao nascer e pôr do Sol;
- A15) Derrotas ortodrómica, loxodrómica e mista;
- A16) Navegação por GPS. Radar: operacionalidade com o radar; sistema ARPA; noções de cinemática; componentes do movimento e sua representação gráfica; movimento absoluto e relativo; triângulo de velocidades; rosa de manobra. Navegação por gónio;
- A17) Cartas electrónicas;
- A18) Radiocomunicações: conhecimento das matérias constantes do programa de exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista de classe A;
- A19) Segurança: combate a incêndios e limitação de avarias; meios e equipamentos de salvação; homem ao mar; procedimentos em caso de emergência; abandono do navio e sobrevivência no mar. Código Internacional de Sinais; Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar; salvaguarda da vida humana no mar; protecção do ambiente;
- A20) Meteorologia: atmosfera; temperatura; pressão atmosférica e barómetros; nuvens; visibilidade; névoa; precipitação; vento; sistemas e vento; massas de ar; frentes; borrascas e anticiclones; ciclones tropicais e extratropicais; semicírculos de manobra e perigoso; boletins meteorológicos e previsões. Oceanografia: a água do mar; correntes marítimas; correntes no litoral português; ondas; gelos flutuantes; cartas mensais de roteamento. O *weatherfax* e o *navtex*;
- A21) Publicações. Planeamento de viagens;
- A22) Primeiros socorros.

B) Parte prática:

- B1) Aplicação prática no mar das matérias constantes da parte teórica. Deverá incluir uma navegação seguida de pelo menos doze horas entre dois portos;
- B2) Entrada ou saída de uma barra. Navegação em situação de nevoeiro. Manobras de anticolisão;
- B3) Utilização correcta dos equipamentos de radiocomunicações que o certificado de operador radiotelefonista de classe A autoriza.

2 — Critérios de avaliação — serão considerados aptos os candidatos que no exame tenham um resultado superior a 60 %, com as seguintes limitações:

- a) Nas questões sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, o resultado não poderá ser inferior a 75 %;

- b) Nas questões sobre procedimentos de radiocomunicações, o resultado não poderá ser inferior a 60 %;
- c) Nas questões sobre navegação e trabalho de carta, o resultado não poderá ser inferior a 75 %;
- d) Nas questões sobre procedimentos de segurança e emergência, o resultado não poderá ser inferior a 60 %.

ANEXO N.º 2

(anexo a que se refere o n.º 2.º)

REPÚBLICA PORTUGUESA (The Portuguese Republic)	
CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO (Yachtman's Licence)	
	Categoria (Rank)
	Carta n.º (Licence number)
	Assinatura do Titular (Signature of bearer)

Data emissão Nascimento	(Date of issue) Data (Birth date)
Nome	(Name)
Morada	(Address)
Competência	(Competence)
O INSTITUTO MARÍTIMO-PORTUÁRIO	

(Dimensões: 9.0 x 6.3 cms)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 289/2000**

de 25 de Maio

O novo Código dos Valores Mobiliários consagra o registo de valores mobiliários escriturais junto do emitente, cabendo a sua regulamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º e do artigo 64.º do referido Código, ao Ministro das Finanças.

O regime constante da presente portaria é o mais próximo possível do regime geral sobre sistemas de valores, afastando-se deste por razões de simplificação, atento o facto de os destinatários das normas nem sempre corresponderem a profissionais do mercado, e por necessidade de regular situações como aquelas em que os valores mobiliários são objecto de negociação em mercados não regulamentados ou de operações de liquidação em sistemas de liquidação.

Foi ouvida a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Valores Mobiliários:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e regime**

1 — A presente portaria aplica-se aos sistemas de valores mobiliários previstos na alínea c) do artigo 61.º e no artigo 64.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.

2 — Ao registo de valores mobiliários nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Valores Mobiliários aplica-se o disposto na regulamentação da CMVM sobre registo de valores mobiliários num único intermediário financeiro.

3 — A transferência de e para qualquer dos sistemas de valores mobiliários regulados na presente portaria rege-se pela regulamentação da CMVM sobre transferência de sistemas de valores mobiliários.

4 — O registo de valores mobiliários no emitente, previsto no n.º 1 do artigo 64.º do Código dos Valores Mobiliários, rege-se pelo disposto nos artigos seguintes do presente capítulo.

5 — Se os valores mobiliários referidos no número anterior estiverem admitidos em mercado não regulamentado ou forem objecto de serviços de liquidação, é também aplicável o disposto no capítulo II.

Artigo 2.º**Deveres do emitente**

1 — Ao emitente incumbe:

- a) A abertura e movimentação de uma conta de emissão por cada categoria de valores mobiliários;
- b) A abertura e movimentação das contas individualizadas;
- c) A prevenção, controlo e correcção de irregularidades dos valores mobiliários;
- d) A emissão dos certificados previstos no artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, contendo, pelo menos, a identificação completa dos valores mobiliários e dos seus titulares.

2 — No exercício das funções previstas no número anterior os emitentes orientam a sua actividade no sentido da protecção dos legítimos interesses dos titulares dos valores mobiliários:

- a) De acordo com padrões de diligência e mantendo os necessários meios humanos, materiais e técnicos;
- b) Assegurando aos titulares dos valores mobiliários um tratamento equitativo;
- c) Não revelando quaisquer informações sobre as contas junto de si inscritas, excepto nos casos previstos na lei;
- d) Não podendo, no seu interesse ou de terceiros, utilizar os valores mobiliários pertencentes aos titulares para fins diferentes dos que resultem do contrato de registo;